



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.028/2018

De 01 de novembro de 2018.

DETERMINA A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS EM ESCOLAS E CONGÊNERES, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas em escolas e congêneres, da rede municipal de ensino, no âmbito do município de Patos.

Art. 2º. A lista deverá conter:

- I. nome da criança;
- II. nome do responsável;
- III. data de nascimento;
- IV. data de solicitação da vaga.

Art. 3º. A lista deverá ser divulgada no site da Prefeitura do Município de Patos com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Art. 4º. Para o acesso ao contido no art. 3º, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

Autor: Vereador Diogo Ariano Medeiros de Araújo

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 014/2018

PREGAÇÃO PRESENCIAL N.º: 01.008/2018

CONTRATO N.º: 237/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADA: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME CNPJ: 07.210.597/0001-48).

OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviço de remanufatura de cartuchos e manutenção de impressoras, destinadas a atender as necessidades de todas as secretarias do município de Patos-PB, conforme regras quantitativos e termo de referência- anexo I, que a este instrumento integra.

VALOR: R\$ 39.288,00 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE VALIDADE: Durante o exercício financeiro vigente (31/12/2018).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 10 de outubro de 2018.

Bonifácio Rocha de Medeiros
Prefeito Interino

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: termo aditivo n.º: 1º (Primeiro) ao contrato n.º 094/2018; Partes: Prefeitura Municipal de Patos PB e Revendedora de Gás do Brasil LTDA Objeto Contratual: Fornecimento parcelado de Gás GLP e botijões para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Patos-PB; Modalidade: Pregão Presencial N.º 01.001/2018; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO tem o objeto de ACRESCER no valor do contrato inicial em R\$: R\$: R\$: 3.827,20 (três mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme preconiza as cláusulas contratual e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. Fundamentação: constante na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial.; Signatários: Pref. Bonifacio Rocha de Medeiros e Revendedora de Gás do Brasil LTDA.

Bonifacio Rocha de Medeiros
(Prefeito interino)

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º(Primeiro), Termo Aditivo ao contrato n.º 188/2018; Partes: Prefeitura Municipal de Patos PB e Educa - Assessoria Educacional LTDA, Objeto Contratual: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de concurso publico de provas e títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas existentes em cargos de níveis fundamental, médio e superior, para atender as necessidades do município de patos PB, Modalidade: Tomada de Preço N.º 003/2017; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO tem por objeto ACRESCER o valor do contrato inicial em 607.515,32 (seiscentos e sete mil quinhentos e quinze reais e trinta e dois centavos), conforme preconiza as cláusulas contratual e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. Fundamentação: constante na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. E em cumprimento a decisão judicial, imitada através do processo n.º 0806053-03.2017.8.15.0251, Id n.º 17481052; Signatários: Pref. Bonifacio Rocha de Medeiros e EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.

Bonifacio Rocha de Medeiros
Prefeito interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0104/2018

PREGAÇÃO PRESENCIAL – SRP – N.º: 01.025/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: 021/2018

TERMO DE CONTRATO N.º: 200/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADA: P.A.S. E SANTANA LTDA CNPJ: 13.045.626/0001-66.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Termo de Apostilamento, em razão da inclusão da Dotação Orçamentária, passando a vigorar, além das presentes no contrato, as presentes neste apostilamento.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação de condicionador de ar tipo split, para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Patos PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 2096

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 241 2012 2097

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - Paraíba, 23 de outubro de 2018.

Bonifácio Rocha de Medeiros
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0120/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 02.058/2018

TERMO DE CONTRATO N.º: 235/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADA: Auto Posto Teixeira & Cia LTDA. CNPJ: 12.592.112/0001-68.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Termo de Apostilamento, em razão da inclusão da Dotação Orçamentária, passando a vigorar, além das presentes no contrato, as presentes neste apostilamento.

OBJETO: Contratação direta por emergência, de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Alcool, gasolina comum, Diesel comum, Diesel S10), destinado ao atendimento da frota de veículos das diversas secretarias da prefeitura municipal de Patos-PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 2096

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 241 2012 2097

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 243 2012 2098

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

Patos - Paraíba, 23 de outubro de 2018.

Bonifácio Rocha de Medeiros
Prefeito Interino

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 098/2018
INEXIGIBILIDADE 05.005/2018
Contrato Administrativo nº 168/2018

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0168/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018, INEXIGIBILIDADE 05.005/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS – PB E MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, inscrita no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos - PB, neste ato representado pelo Prefeito Interino Bonifácio Rocha de Medeiros, brasileiro, casado, contador, portador de CPF nº 044.766.464-68 e RG nº 194.648 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Carlota Cezar, 220, Bairro Jardim Queiroz, Patos - PB, CEP nº 58700-000, fundamentado na Cláusula Decima Primeira - Da Rescisão, do Contrato nº 168/2018, Processo Administrativo nº 098/2017, Inexigibilidade 05.005/2018, firmado com o MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.905.558/0001-77, representada pelo Sr. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR, inscrito no CPF nº 374.541.884-00 e RG nº 867.919 SSP/PB, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 405, Centro, João Pessoa - PB, com fundamento previsto no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público;

CONSIDERANDO, a inviabilidade da manutenção do presente contrato, pôr razões de economicidade uma vez que o Município de Patos vem enfrentando uma grave crise financeira, sendo a prioridade do Gestor a manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que o Município apresenta-se em sua Procuradoria Jurídica profissionais de grande capacidade e competência, capazes de atenderem as demandas do Município de maneira satisfatória.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 168/2018, que teve por objeto a prestação de serviços de assessoramento jurídico, atuando nas demandas perante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJPB e junto ao Tribunal Regional Federal – TRF 5ª Região em favor do Município de Patos, referente ao Processo Administrativo nº 098/2018, Inexigibilidade 05.005/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS e MENDONÇA & TOSCANO ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.905.558/0001-77, representada pelo Sr. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR, inscrito no CPF nº 374.541.884-00 e RG nº 867.919 SSP/PB, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 405, Centro, João Pessoa - PB, com fulcro no art. 78, XII, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação recém exposta, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Patos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa.

Subscreve o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Patos, 05 de novembro de 2018.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS
 Prefeito Interino

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 089/2018
INEXIGIBILIDADE 05.003/2018
Contrato Administrativo nº 120/2018

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2018, INEXIGIBILIDADE 05.003/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS – PB E JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, inscrita no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos - PB, neste ato representado pelo Prefeito Interino Bonifácio Rocha de Medeiros, brasileiro, casado, contador, portador de CPF nº 044.766.464-68 e RG nº 194.648 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Carlota Cezar, 220, Bairro

Jardim Queiroz, Patos - PB, CEP nº 58700-000, fundamentado na Cláusula Decima Primeira - Da Rescisão, do Contrato nº 120/2018, Processo Administrativo nº 089/2017, Inexigibilidade nº 05.003/2018, firmado com o JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.663.900/0001-35, representada pelo Sr. JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, inscrito no CPF nº 058.092.664-87 e RG nº 161.223 IPC/PB, estabelecida na Rua Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa - PB, com fundamento previsto no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público;

CONSIDERANDO, a inviabilidade da manutenção do presente contrato, pôr razões de economicidade uma vez que o Município de Patos vem enfrentando uma grave crise financeira, sendo a prioridade do Gestor a manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que o Município apresenta-se em sua Procuradoria Jurídica profissionais de grande capacidade e competência, capazes de atenderem as demandas do Município de maneira satisfatória.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 120/2018, que teve por objeto a prestação de serviços de assessoramento jurídico, atuando nas demandas perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e Tribunal de Consta da União – TCU, bem como prestação de serviços Advocaticios, referente ao Processo Administrativo nº 089/2018, Inexigibilidade 05.003/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS e JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.663.900/0001-35, representada pelo Sr. JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, inscrito no CPF nº 058.092.664-87 e RG nº 161.223 IPC/PB, estabelecida na Rua Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa - PB, com fulcro no art. 78, XII, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação recém exposta, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Patos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa.

Subscreve o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Patos, 05 de novembro de 2018.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS
 Prefeito Interino

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO INTERINO BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS

Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 - Patos, PB